

**OFÍCIO N° 137/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 03 de junho de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei n° 2.062/2026.

Senhor Presidente,

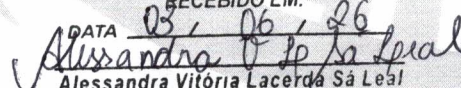
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei n° 2.062/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**institui o Programa municipal Segunda Oportunidade – Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Oeiras/PI, e dá outras providências**”.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:  
DATA 03 / 06 / 26  
  
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras



**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 010/2026**, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária do dia 25 de maio de 2026, transformando na **Lei nº 2.062/2026**, que **“institui o Programa Municipal Segunda Oportunidade - Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Oeiras/PI, e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 29 de maio de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei nº 2.062/2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SEGUNDA OPORTUNIDADE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OEIRAS/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras, o Programa Municipal Segunda Oportunidade - Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado à ampliação do acesso, adesão, permanência, alfabetização e elevação de escolaridade de pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade própria, assegurada a gratuidade do ensino.

**Parágrafo único.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que garantirá a oferta de turmas e ações pedagógicas nas etapas da EJA, conforme demanda e planejamento anual.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I - promover a inclusão educacional de jovens, adultos e idosos, especialmente daqueles em situação de analfabetismo e/ou baixa escolaridade;
- II - assegurar condições para retomada de estudos, com acolhimento, busca ativa, flexibilização de estratégias e apoio à permanência;
- III - reduzir indicadores de evasão e distorções educacionais, fortalecendo a continuidade dos estudos;
- IV - ampliar oportunidades de qualificação e participação social, com foco em cidadania, trabalho e projetos de vida;
- V - garantir acessibilidade, equidade e atendimento inclusivo, observadas as necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa compreende, prioritariamente:

- I - jovens, adultos e idosos residentes no Município de Oeiras que não concluíram o ensino fundamental na idade adequada;
- II - pessoas em situação de analfabetismo e/ou com baixa escolaridade;

- III - pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurado o atendimento educacional inclusivo;
- IV - integrantes de comunidades tradicionais, inclusive comunidades quilombolas e povos indígenas, quando houver, respeitadas suas especificidades;
- V - pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante articulação institucional, quando houver demanda.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES E PREMISSAS DO PROGRAMA

**Art. 4º** O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - respeito às peculiaridades de cada alfabetizando/estudante, considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho;
- II - garantia de acessibilidade e atendimento inclusivo, com adaptações razoáveis e eliminação de barreiras;
- III - adequação territorial e organizacional da oferta (horários, locais, metodologia e ritmo), com vistas a facilitar o acesso e a permanência;
- IV - adoção de ações de busca ativa, acolhimento e acompanhamento pedagógico;
- V - realização de avaliações diagnósticas e monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI - transparência, controle social e prestação de informações sobre a execução do Programa.

**Art. 5º** Para atendimento dos objetivos do Programa, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

- I - realizar diagnóstico e mapeamento do público-alvo, com identificação territorial e estimativa de demanda;
- II - promover ações de busca ativa, matrículas e orientação, em articulação intersetorial com assistência social, saúde, trabalho e demais políticas públicas;
- III - organizar polos, turmas e calendários compatíveis com a realidade dos estudantes, inclusive em áreas rurais e localidades distantes;
- IV - desenvolver ações de apoio à permanência, inclusive incentivo financeiro na forma desta Lei;
- V - instituir estratégias de formação continuada, acompanhamento e apoio pedagógico às equipes escolares;
- VI - celebrar parcerias e cooperações para uso de espaços e apoio logístico, nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E EXECUÇÃO

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação procederá à criação e organização de turmas de EJA conforme demanda apurada, observadas as etapas e diretrizes curriculares aplicáveis.

**Art. 7º** As atividades do Programa poderão ocorrer:

I - em unidades escolares da rede municipal; e/ou

II - em espaços comunitários e institucionais situados no território, mediante termo de cooperação/parceria firmado com entidades públicas ou privadas, exclusivamente para fins de disponibilização de espaço e apoio logístico, vedada a transferência da responsabilidade pedagógica do ensino.

§ 1º O Programa poderá adotar formato híbrido, com atividades presenciais e remotas intercaladas, desde que asseguradas condições mínimas de acompanhamento, avaliação e registro, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na etapa inicial de alfabetização e/ou primeira etapa da EJA (quando aplicável), deverá ser assegurada predominância de atividades presenciais, com quantitativo mínimo e critérios definidos em regulamento, visando resguardar a qualidade do processo de alfabetização.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento do Programa, assegurando:

I - orientação pedagógica, acompanhamento de frequência e estratégias de busca ativa;

II - aplicação de avaliação diagnóstica de entrada e avaliações periódicas;

III - encaminhamentos e articulação com a rede de proteção social, quando necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA BOLSA DO PROGRAMA SEGUNDA OPORTUNIDADE**

**Art. 9º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder Bolsa de Incentivo à Permanência aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na EJA, no âmbito do Programa Municipal Segunda Oportunidade, como medida de fomento à adesão e permanência.

§ 1º A Bolsa de Incentivo à Permanência:

I - terá natureza de incentivo educacional, não se incorporando à remuneração, não gerando vínculo empregatício ou direito adquirido;

II - dependerá de disponibilidade financeira e dotação orçamentária do exercício, observadas as regras de responsabilidade fiscal.

§ 2º A Bolsa será regulamentada anualmente por Decreto Municipal, que deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - valor, periodicidade e forma de pagamento;

II - número máximo de beneficiários e critérios de priorização, quando necessário;

III - requisitos e condicionalidades (frequência mínima, participação em avaliações e cumprimento do calendário);

IV - hipóteses de suspensão, cancelamento e devolução, quando cabível;

V - procedimentos de gestão, transparência, controle e prestação de informações.

**Art. 10.** São requisitos gerais para percepção da Bolsa, sem prejuízo de outros definidos no decreto anual:

I - matrícula ativa na EJA/Programa;

II - frequência mínima e participação nas atividades avaliativas, conforme normatização;

III - inexistência de fraude, duplicidade indevida ou irregularidades cadastrais.

**Art. 11.** O direito à Bolsa poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses de:

I - abandono/evasão;

II - descumprimento reiterado das regras de frequência e regularidade escolar;

III - constatação de irregularidades, informações falsas ou fraude.

## CAPÍTULO V

### BOLSAS DE APOIO AO PROGRAMA E COLABORADORES

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Programa, bolsas de apoio destinadas a colaboradores, alfabetizadores, monitores e mediadores, para atuação em atividades pedagógicas e de apoio ao desenvolvimento do Programa, conforme necessidade do serviço.

§ 1º As bolsas de que trata o *caput*:

I - serão definidas e regulamentadas por Decreto Municipal, observado o planejamento anual e a dotação orçamentária do exercício;

II - exigirão requisitos mínimos de formação e/ou experiência, definidos no regulamento;

III - não geram vínculo empregatício, devendo o decreto estabelecer deveres, carga horária, metas, supervisão e forma de acompanhamento.

§ 2º A seleção, chamamento ou credenciamento dos colaboradores observará os princípios da administração pública e regras do regulamento, com publicidade e critérios objetivos.

## CAPÍTULO VI

### MONITORAMENTO, CONTROLE SOCIAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A execução do Programa será monitorada por relatórios periódicos, com indicadores mínimos de:

I - matrículas, frequência, permanência e evasão;



II - resultados de avaliações diagnósticas e progressão de aprendizagem;

III - territórios/localidades atendidas e estratégias adotadas;

IV - execução financeira das bolsas, quando houver.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá instituir instância de governança/coordenação do Programa, com participação de setores envolvidos e, quando cabível, interlocução com conselhos de educação e outras instâncias de controle social.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como por outras fontes legalmente admitidas, observadas as vedações aplicáveis.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - ao modelo de oferta e suas condições;

II - aos procedimentos de busca ativa, matrícula e acompanhamento;

III - às bolsas previstas nesta Lei, por meio de decreto anual, compatível com o orçamento do exercício.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete